



LEI Nº 1043/91

De 17 de Setembro de 1991

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER ADIANTAMENTO AO FUNCIONÁRIO RES-
PONSÁVEL PELAS AMBULÂNCIAS, PARA FA-
ZER FACE ÀS DESPESAS DE VIAGEM DOS MO-
TORISTAS AOS HOSPITAIS FORA DO MUNICÍ-
PIO, NUM RAIOS ACIMA DE 100 Km."

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Municí-
pio de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal,
autorizado a conceder um
adiantamento no valor de um salário mínimo, ao funcionário respon-
sável pelas ambulâncias, para fazer face às despesas de viagens
dos motoristas aos hospitais, fora do Município, num raio acima de
100 Km.

ART. 2º - A prestação de contas do
adiantamento, será efetuada
ao Departamento Financeiro da Prefeitura e sujeita à sua aprovação
após o que, poderá ser concedido novo adiantamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

~~ZAAR~~ DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº <u>2119</u>
Pilar do Sul <u>20/09</u> <u>1991</u>
O Func. <u>Arôw</u>